REVOGADO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Diretoria-Geral

[Revogado pela Ordem de Serviço TRT3/DG 1/2024]

Compilado para incorporar as alterações promovidas pela Ordem de Serviço TRT3/DG 1/2021

ORDEM DE SERVIÇO DG N. 1, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o registro de prestação de serviço externo no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas Módulo Online (SIGEP-Online), para fins de pagamento de indenização de transporte, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o art. 60 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, segundo o qual será concedida indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força de atribuições próprias do cargo, conforme se dispuser em regulamento;

CONSIDERANDO a Resolução n. 11, de 15 de dezembro de 2005, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que regulamenta o pagamento da indenização de transporte de que trata o art. 60 da Lei n. 8.112, de 1990, no âmbito da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO o art. 3º, § 2º, da Resolução CSJT n. 11, de 2005, com a redação dada pela Resolução n. 205, de 25 de agosto de 2017, do CSJT, que passou a dispensar da apresentação de relatório mensal comprobatório do serviço externo o servidor que, em até nove dias, devolver cumpridos os mandados judiciais recebidos;

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Ordem de Serviço n. 1, de 27 de setembro de 2019. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3180, 11 mar. 2021. Caderno Administrativo, p. 2-3. Anexo, p. 4.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

CONSIDERANDO a Resolução n. 217, de 23 de março de 2018, do CSJT, que instituiu o Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (SIGEP) como ferramenta informatizada de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho; e

CONSIDERANDO a delegação de competências do Presidente deste Tribunal ao Diretor-Geral, estabelecida nos incisos I e III do art. 2º da Portaria GP n. 3, de 2 de janeiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Ordem de Serviço dispõe sobre o registro de prestação de serviço externo no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas Módulo Online (SIGEP-Online), para fins de pagamento de indenização de transporte, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º A partir de 1º de novembro de 2019, o gestor de unidade onde lotado oficial de justiça avaliador federal de carreira ou ad hoc lançará no SIGEP-Online, mensalmente, para pagamento de indenização de transporte, as informações relativas ao cumprimento das diligências, observados os afastamentos legais do beneficiário.

§ 1º O lançamento e o armazenamento das informações referidas no caput deste artigo serão realizados no Sistema Processo Administrativo Eletrônico (e-PAD), conforme Procedimento Operacional Padrão (POP), disponível no endereço eletrônico https://portal.trt3.jus.br/internet/conheca-o-trt/gestao-estrategica/processos/central-de-pops/diretoria-judiciaria-dj/secretaria-de-mandadosjudiciaissemj.

§ 2º Quando necessário, o gestor requererá a retificação de informação lançada no SIGEP-Online, por meio de e-PAD a ser enviado à Secretaria de Pagamento de Pessoal (SEPP), com o assunto DILIGRET Diligência Oficial de Justiça Retificação (Redação dada pela Ordem de Serviço DG n. 1, de 9 de março de 2021).

Art. 3º A ausência da documentação comprobatória no e-PAD ensejará a obrigação de o beneficiário restituir o Erário dos valores de indenização de transporte recebidos indevidamente, sem prejuízo da responsabilização pelo ateste de serviços não realizados.

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Ordem de Serviço n. 1, de 27 de setembro de 2019. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3180, 11 mar. 2021. Caderno Administrativo, p. 2-3. Anexo, p. 4.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

Art. 4º A partir de 1º de novembro de 2019, o servidor que realizar serviço externo apresentará, até o segundo dia útil de cada mês, impreterivelmente, à unidade onde lotado a Declaração do Anexo Único desta Ordem de Serviço e, se for o caso, o Relatório Mensal de Controle de Diligências, constante do Anexo Único, com a descrição das diligências realizadas no mês imediatamente anterior, sob pena de se sujeitar às sanções dos §§ 3º e 4º do art. 3º da Resolução n. 11, de 2005, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), como o não pagamento da indenização de transporte.

§ 1º Os documentos relacionados no caput deste artigo serão enviados por e-mail até o 2º dia útil do mês subsequente ao da realização do serviço, impreterivelmente.

§ 2º Será dispensada a apresentação do Relatório Mensal de Controle de Diligências na hipótese de o servidor cumprir e devolver, no prazo de nove dias, contados da data da distribuição, os mandados judiciais que lhe foram confiados.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, o servidor enviará, na forma e no prazo do § 1º, a Declaração do Anexo Único, com a informação de que está dispensado de apresentar o Relatório Mensal de Controle de Diligências.

Art. 5º O servidor será responsável pela veracidade das informações por ele prestadas e o respectivo gestor pelo ateste para pagamento da indenização de transporte e pelo lançamento e armazenamento mensal da documentação no e-PAD, a fim de torná-la disponível a unidades e órgãos de controle.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DOUGLAS EROS PEREIRA RANGEL
Diretor-Geral

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Ordem de Serviço n. 1, de 27 de setembro de 2019. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3180, 11 mar. 2021. Caderno Administrativo, p. 2-3. Anexo, p. 4.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial